



Secretaria Municipal de Saúde



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
002/2021-SMS**

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pacajus/CE.

Origem: Pregão Eletrônico Nº 2020.08.17.01-PERP

Ata de Registro de Preços Nº 2020.09.22.01

Unidade Gestora Aderente (Carona): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

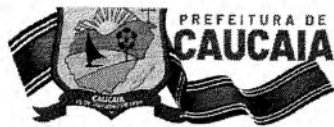
1. ABERTURA:

O Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços Nº 2020.09.22.01 que tem como Órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Educação do Município de Pacajus/CE, originado do Pregão Eletrônico Nº 2020.08.17.01-PERP, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal Nº 8.666/93, visando os **SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

2. JUSTIFICATIVA:

Objetivando-se trazer maior agilidade e praticidade na execução das tarefas institucionais e melhoria na qualidade da prestação de serviços ofertados nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, faz-se necessário a presente contratação.

Como se sabe, segundo o artigo 15 da Lei Nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE, visando uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos pode fazer uso das Ata de Registro de Preços, durante suas vigências, celebradas por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, especialmente no âmbito de sua própria estrutura, na condição de órgão aderente ou “*carona*”, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Secretaria Municipal de Saúde



É do conhecimento desse órgão que a Secretaria Municipal do de Pacajus/CE, como órgão gerenciador celebrou a **Ata de Registro de Preços N° 2020.09.22.01**, em decorrência do Pregão Eletrônico N° 2020.08.17.01-PERP, através da qual promoveu a contratação dos **SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

Visando a aquisição desses serviços, a Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE determina instauração de procedimento administrativo próprio.

Considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços aludida, a Secretaria Municipal de Saúde opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada a epigrafe, notadamente quanto aos serviços tratados em anexo;

Portanto, após realizados os devidos expedientes e considerando que o fornecedor abaixo respondeu positivamente à consulta realizada pela administração municipal acerca da possibilidade de contratação, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE, através da **“carona”** à Ata de Registro de Preços identificada acima;

Considerando ainda, que esse fornecedor é de fato o detentor do Registro de Preços consignado na referida ata;

Considerando por fim a manifesta vantagem nos preços praticados na aludida ata de registro;

Entendo que deva ser procedida a devida **RATIFICAÇÃO/ DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em favor do fornecedor:

EMPRESA: FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ N°: 08.578.564/0001-18

ENDEREÇO: Rua Carlos Severino, n° 105 – Loja 01, Bairro: Farias Brito, Fortaleza/CE.

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro

Caucaia - CE 61600-004



Secretaria Municipal de Saúde



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	VALOR DESCONTO (%) REGISTRADO
1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA GERAL, INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO, CONSERTO, DEMOLIÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO, TRANSPORTE OU ADAPTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, A SEREM EXECUTADAS NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE E TODAS AS DEMAIS EDIFICAÇÕES SOB A ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAUCAIA.	2.412.500,00	3,5%

Caucaia/CE, 26 de março de 2021.

Francisco Elder Ferreira de Araújo
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde





Secretaria Municipal de Saúde

MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº _____

O MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.616.162/0001-06, com sede na Rua Coronel Correia, 2089, bairro Centro, CAUCAIA/CE, neste ato representada pelo respectivo Ordenador, Sr. Francisco Elder Ferreira de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada a Rua Carlos Severino, nº 105 – Loja 01, Bairro Farias Brito, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.578.564/0001-18, telefone (85) 3016-2163, Email: construcaofcs@gmail.com por sua representante legal, Sr. Nayana Albano Albuquerque, portador do CPF nº 036.521.943-65, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de **ADESÃO (CARONA)** tombado sob o nº (002/2021-SMS) da Ata de Registro de Preços Nº 2020.09.22.01 do Pregão Eletrônico Nº 2020.08.17.01-PERP, da Secretaria de Educação do Município de Pacajus/CE, tudo com fundamento na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Municipal 1.057/19 e demais disposições legais aplicáveis.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, conforme ANEXO I do Edital e proposta adjudicada.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor contratual global importa na quantia estimada de **RS: 2.412.500,00 (dois milhões, quatrocentos e doze mil e quinhentos reais)**, não sujeito a reajustes,

3.1.1. O Percentual de Desconto é de **3,5% (três vírgula cinco por cento)** de acordo com o disposto na proposta de preços da Contratada, parte integrante deste termo,

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do termo de recebimento definitivo emitido pela CONTRATANTE, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

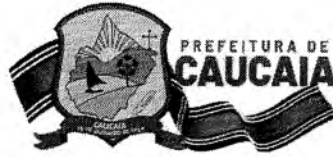
4.1. As demandas dos serviços de engenharia enquadradas no item 4.3, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal da Saúde que terá como função validar a solicitação e acompanhar toda a execução do CONTRATO.

4.2. Os orçamentos, em sua integralidade, deverão ser detalhados, fundamentados em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados que expressem a composição de todos os seus custos unitários, baseados na tabela da SEINFRA/CE, com base no mercado local.

4.3. A Secretaria Municipal da Saúde determinará como os serviços deverão ser priorizados, de acordo com a sua urgência, para em seguida solicitar a sua execução, por meio de Autorização de Serviço (ORDENS DE SERVIÇOS) que poderá ser enviada via fax ou via correio eletrônico ou ainda entregue pessoalmente ao Coordenador Técnico, profissional previamente indicado pela CONTRATADA, que no prazo Máximo de até 04 (quatro) horas para serviços emergenciais e 24 (vinte e quatro) horas para os demais serviços, contadas da solicitação, enviara profissional capacitado para detectar o problema e apontar as soluções, apresentando orçamento em até 12 (doze) horas para serviços emergenciais, e em até 48 (quarenta e oito) horas para os demais serviços, contados do recebimento da Autorização, consoante a discriminação dos serviços a serem realizados conforme Tabela SEINFRA adotada como base no processo licitatório, já inserido o percentual de desconto para análise e aprovação.

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro

Caucaia - CE 61600-004



Secretaria Municipal de Saúde

4.4. Depois de analisado e aprovado o orçamento pela Equipe de engenharia da Secretaria de Infraestrutura e da Secretaria Municipal da Saúde, ficara estabelecido o prazo máxima de 08 (oito) horas para início da execução de serviços emergenciais e 48(quarenta e oito) horas para os demais serviços, devendo o Coordenador Técnico da CONTRATADA acionar os profissionais necessários ao pronto atendimento do chamado, montando e controlando as equipes, bem como todo o ferramental e instrumental que disponibilizará, além de matérias e peças que se fizerem necessários. O não atendimento no prazo sujeitara a CONTRATADA a uma multa de 10% (dez por cento) sobre os preços do serviço requisitado;

4.5. A administração da execução dos serviços ficara a cargo de Engenheiro designado pela CONTRATADA, no local dos serviços, devendo ser auxiliado por Mestre de Obras e/ou Técnico em Edificações.

4.6. O deslocamento de qualquer equipe ate o "ponto de atendimento" devera ser precedido de comunicado formal a Secretaria Municipal da Saúde, por parte da CONTRATADA, informando ainda o dia e hora em que está previsto o seu comparecimento, ocasião em que provera o meio de transporte adequado aos profissionais que comporão a equipe, de forma a atender tempestivamente aos chamados e a autorização de serviço;

4.7. Todos os serviços, peças, materiais, equipamentos e ferramentais a serem empregados pela CONTRATADA deverão ser de qualidade, novos e atenderem a todas as Normas da ABNT e das Concessionárias de serviços públicos locais, estando ainda sujeitas a testes de qualidade ou outros que por ventura se fizerem necessários a fim de comprovação da boa execução dos serviços;

4.8. Quando houver necessidade da realização de serviços simultâneos, ou seja, quando forem solicitados reparos ou correções em prédios distintos, nos mesmos dias e horários, deverá a CONTRATADA disponibilizar toda a estrutura necessária-mão de obra e material/peças para a execução dos mesmos sem prejuízo ou custos adicionais para a Secretaria Municipal da Saúde.

4.9. A CONTRATADA devera dar pronto atendimento às solicitações de serviços e as reclamações e/ou observações feitas pela CONTRATANTE, refazendo e ratificando, as suas expensas, todas as não conformidades verificadas nos serviços executados, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal da Saúde, ficando ainda sujeito as penalidades previstas no CONTRATO;

4.10. A CONTRATADA devera responder no prazo máximo de ate 24 (vinte e quatro) horas as Notificações expedidas pela CONTRATANTE.

4.11. Os serviços que necessitem de desligamentos de circuitos elétricos diretamente ligados a rotina de trabalho, deverão ser previamente Informados a Secretaria Municipal da Saúde, que assumirá a condução dos trabalhos;

4.12. Nos preços constantes das Tabelas de Preços da SEINFRA/CE já estão incluídas todas as despesas necessárias a execução dos serviços, inclusive as rei acionadas com:

- Mão-de-obra, quais sejam, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e fiscais, bem como uniformes e EPI, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta;
- Peças, ferramentas e todo o instrumental técnico adequado e indispensável para a execução dos serviços.
- Todo o material necessário e indispensável à completa execução dos serviços solicitados, discriminados;
- Todos os serviços referentes as manutenção preventivas e corretivas que se fizerem necessárias em todos os prédios:
- Carga, transporte (ida/volta), descarga e montagem de equipamentos, materiais pecas em caso de necessidade;
- Locomoção do pessoal envolvido na execução dos serviços;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, muitas e/ou qualquer infrações;
- Seguros em geral, bem coma encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados Secretaria Municipal da Saúde e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços. A empresa deve apresentar a apólice a CONTRATANTE;
- Recomposição de vias públicas, jardins, gramados e tudo o mais que CONTRATADA venha a danificar;

4.13. Os serviços objeto deste Termo de Referencia deverão ser executados com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE,



Secretaria Municipal de Saúde

utilizando-se materiais novas e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

4.14. Na execução dos serviços serão instalados, quando necessário e/ou a critério da SME, tapumes de material adequado (tela, madeira, etc), delimitando o local onde serão realizados os trabalhos;

4.15. Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá informar à Fiscalização, o efetivo de mão-de-obra nos serviços em execução, em horários pre-determinados pela CONTRATANTE.

4.16. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.17. A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados dependerá sempre da aprovação da Coordenadoria de Infraestrutura.

4.18. Possíveis acréscimos de serviços, não previsto em orçamento, deverão ser aprovados formalmente pela fiscalização.

4.19. O Recebimento Provisório se dará após a aceitação dos serviços pelo engenheiro fiscal, com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, onde se verifica a qualidade e quantidade dos serviços especificados com o objeto contratual, devendo ser feita para pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

4.20. Para a aceitação dos serviços, além do boletim de medição se faz necessário a entrega do memorial de cálculo, cronograma de execução, memorial descritivo, plantas iluminadas (layout) identificando a área onde os serviços foram executados, diários de obras e relatório fotográfico datado das áreas que sofreram intervenção antes e depois da execução dos serviços.

4.20.1. É dever da CONTRATADA, disponibilizar em seus serviços in loco o caderno para registro dos serviços que serão executados, assim denominados, Livro de Ordem, para que a fiscalização possa acompanhar e registrar suas observações. O Livro de ordem deve conter as informações pertinentes aos serviços de acordo com a Resolução nº 1.024 de 21/08/2009 que dispõe sobre a obrigatoriedade do livro de ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agrônoma, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao sistema Confea/Crea.

4.20.2. Os relatórios fotográficos devem vir datados em ordem cronológica e mostrar os ambientes que devem receber os serviços a serem executados e dos serviços em execução e finalizados, Serviços e equipamentos utilizados de forma temporária devem ser apresentados no relatório fotográfico como comprovação da utilização dos mesmos.

4.21. Os serviços que exijam ensaios testes e demais provas para serem executados de acordo com as normas técnicas oficiais, serão recebidos em consonância com o Art. 75 da Lei 8.666/93.

4.22. O Recebimento Definitivo se dará 90 (noventa) dias após o recebimento do termo provisório e após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de não conformidade.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA E DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência será iniciado quando da publicação do contrato e terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ter a duração prorrogada na forma do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93.

5.2. O prazo de execução dos serviços será especificado na Ordem de serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro dos serviços fornecida pela equipe de engenharia da Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Saúde, contado da data do recebimento da citada Autorização pela empresa contratada.

5.2.1. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal no. 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento Municipal, inerentes a Secretaria Contratante, conforme segue:
06.21.10.122.0161.2.022 APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE SAÚDE (SEDE).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Dotação Orçamentária: 06.21.10.302.0015.2.233 – MANUTENÇÃO DO CEO MUNICIPAL (CEO).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Dotação Orçamentária: 06.21.10.302.0014.2.028 – MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICO

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro



Secretaria Municipal de Saúde

SOCIAL (CAPS E CAPS AD). Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Dotação Orçamentária: 06.21.10.301.0013.2.023 – ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE (UBS). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Dotação Orçamentária: 06.31.10.302.0014.2.027 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE (HMAGR). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Dotação Orçamentária: 06.41.10.302.0014.2.915 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE (HMST). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SETIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

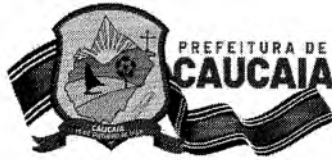
7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal no 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n. 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal no 127/2018, de 22 de janeiro de 2018, Decreto Municipal no 183/2018, de 06 de dezembro de 2018.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o fornecimento dos itens contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos com impostos, taxas e qualquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO cu a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convincentes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 10 do artigo 65 da Lei no 8.666/93;
- g) entregar os itens de forma a não comprometer o funcionamento das atividades do Município;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigar a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata e prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao Município efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas útil da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, as normas e exigências especificadas no Termo de Referência, Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, per sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos itens que apresentem defeito de fabricação;

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro

Caucaia - CE 61600-004



Secretaria Municipal de Saúde

p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluta sigilo sobre quaisquer dados, informações documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

q) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

r) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos itens até o(s) local(is) de entrega;

s) informar nas embalagens de transporte dos itens, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados:

marca/fabricante, quantidade em cada caixa, número do Contrato, no e data da Ordem de compra/ Autorização de fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante.

t) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Incise XIII, da Lei no 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a CONTRATADA.

7.2.2. No case de constatação da inadequação dos bens fornecidos as normas e exigências especificadas no Termo de Referência, Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequado as supracitadas condições,

7.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a prestação dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

7.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

7.3.3. Expedir as Ordens de serviços:

7.3.4. Designar um servidor para fiscalizar a execução do contrato;

7.3.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços e material a ser fornecido através de servidor (Gestor) devidamente designado para tal;

7.3.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário a regularidade das faltas ou defeitos observados;

7.3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;

7.3.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou equipamentos/materiais instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações e/ou normas.

7.3.9. Notificar a CONTRATADA quando: da realização de serviços sem qualidade técnica e/ou com utilização de material de qualidade inferior; pelo não cumprimento de prazos: pelo acabamento realizado e por todo e qualquer vício que coloque em risco a execução e entrega do objeto.

7.4. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenadoria de infraestrutura fiscalizara, acompanhara e supervisionara as atividades desenvolvidas pela empresa CONTRATADA.

7.5. Na fiscalização exercida por meio de profissionais (técnicos) e/ou engenheiro(s) do CONTRATANTE, de forma fixa, móvel programada ou aleatória, segundo seus próprios critérios técnicos, operacionais ou de auditoria, serão observados e avaliados diversos aspectos, dentre eles:

a) Continuidade das condições mínimas técnicas e operacionais, dentro dos limites estabelecidos e diligenciados no início do contrato;

b) Aferição técnica dos trabalhos realizados;

c) Avaliação de satisfação das unidades atendidas;

d) Regularidade da mão de obra terceirizada quanto aos aspectos técnicos;

e) Condições de segurança:

f) Adequabilidade de serviços quanto a procedimentos previstos em norma técnica ou manuais de fabricantes;

g) Adequabilidade de serviços quanta a regularidade junta ao CREA/CAU, Corpo de Bombeiros, concessionárias de água e energia elétrica, e Prefeituras;

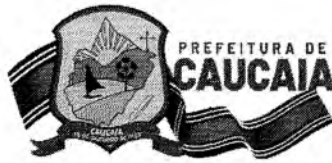
h) Avaliação do cumprimento dos tempos acordados de atendimentos.

7.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer a qualquer momento, diligências para fiscalizar e garantir que todas as condições técnicas, operacionais e da base de apoio exigidas neste documento, sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

7.7. O CONTRATANTE devera, ainda, designar fiscal competente para avaliar a CONTRATADA quanto os aspectos de regularidade fiscal e trabalhista.

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro

Caucaia - CE 61600-004



Secretaria Municipal de Saúde



CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8. 1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, seja aplicada, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8. 1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caucaia e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Caucaia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de apuração das seguintes multas e das demais cominações legais:

1- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, as atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanções mais grave, ao descumprimento por parte do contratado de qualquer das obrigações definidas no Edital neste Instrumento, na Ata de Registro de Preço; os ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

8.2. 1. Advertência:

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso.

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente com inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que esta sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

8.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

CLAUSULA NONA - DA RESCISAO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além das aplicações das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada o direito de reclamar indenização relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições cujas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro

Caucaia - CE 61600-004



Secretaria Municipal de Saúde

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de Licitação e a proposta licitatória.
- 10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer use de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos cases previstos na Lei.
- 10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato cu restringir a regularização e o use dos bens pela Administração.
- 10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitara, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximidos a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. O foro da Comarca de Caucaia é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 20 do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia-CE _____ de _____ 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Francisco Elder Ferreira de Araújo
Ordenador de Despesas

FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº: 08.578.564/0001-18
Nayana Albano Albuquerque
CPF: 036.521.943-65

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro

Caucaia - CE 61600-004